



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

As Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento analisam o Projeto de Lei nº 128/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, com fundamento no art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, destinado à criação de nova dotação orçamentária no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme especificado no texto legal.

A matéria foi encaminhada com a devida justificativa técnico-orçamentária, acompanhada da Mensagem nº 051/2025, na qual o Executivo detalha a finalidade do crédito e indica como fonte de custeio a anulação parcial ou total de dotações já previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 3.249/2025, conforme autoriza o art. 43, §1º, inciso III, da mesma Lei Federal.

Trata-se de projeto de natureza orçamentária, cuja tramitação se dá sob o regime de urgência, nos termos do art. 248 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 128/2025 trata de matéria orçamentária típica, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 165 da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos entes municipais. A proposta tem por finalidade a abertura de crédito adicional especial para atender a necessidade de criação de dotação orçamentária não prevista originalmente na Lei Orçamentária Anual vigente, o que se enquadra na modalidade prevista no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Nos termos do artigo 43 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais especiais devem ser abertos com indicação dos recursos correspondentes. No presente caso, a proposição observa tal requisito, ao prever que o valor será coberto por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, medida autorizada pelo §1º, inciso III, do artigo mencionado.

Quanto ao aspecto legal e formal, verifica-se que o projeto encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige a compatibilidade da abertura de créditos com as metas fiscais estabelecidas, bem como a demonstração do impacto financeiro e da origem dos recursos, providência atendida pela justificativa técnica que instrui a proposição.





Ademais, do ponto de vista orçamentário e financeiro, não se identifica vício de iniciativa, desrespeito ao equilíbrio fiscal ou afronta às normas de regência. O projeto não cria novas despesas permanentes, nem altera a estrutura administrativa ou funcional da administração pública, tratando-se de adequação técnica orçamentária para a execução de políticas públicas previamente planejadas.

No tocante à constitucionalidade, não há vício material ou formal a ser apontado. A matéria insere-se no campo de competência legislativa do município, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal. A iniciativa do Executivo é legítima e a tramitação na Câmara Municipal, regular.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise criteriosa sob os aspectos legal, constitucional e orçamentário, as Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento **opinamos pela aprovação** do Projeto de Lei nº 128/2025, por entender que a proposição se encontra em conformidade com as normas que regem a matéria, respeita os princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e da competência legislativa do Município, e atende ao interesse público ao permitir a adequada execução de ações governamentais.

Sala das Comissões Permanentes, 21 de julho de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Vereador Relator

FABIANO OST
Membro
Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003600330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em 21/07/2025 20:25

Checksum: **956A8EB8AE334F3B1FC54BFD8D3623A7E7A67402866F83244F61E709A74F75A8**

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em 21/07/2025 20:25

Checksum: **C0EA289D0361141B4281B8CDC6DCA05855D7684E350C9388289BB67D5390E460**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em 21/07/2025 20:26

Checksum: **A02E542F3B1D33911B79B4CA2A688B550FBD87FE3FC1ABE18607F3DC7218F2B3**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em 21/07/2025 20:26

Checksum: **76EF901BD3CA6C91029D6CDCCF9407EC0C7EF4D13C2138A16D0246DF236A2C03**

